



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.810, DE 2025

(Do Sr. Amaro Neto)

Institui a obrigatoriedade da Educação Financeira no currículo escolar das instituições públicas e privadas em todos os níveis de ensino e estabelece diretrizes para capacitação docente, monitoramento, avaliação, governança e incentivos para a promoção da cultura financeira.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2747/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMARO NETO)

Institui a obrigatoriedade da Educação Financeira no currículo escolar das instituições públicas e privadas em todos os níveis de ensino e estabelece diretrizes para capacitação docente, monitoramento, avaliação, governança e incentivos para a promoção da cultura financeira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da inclusão da disciplina de Educação Financeira no currículo escolar das instituições públicas e privadas de ensino fundamental, médio e técnico em todo o território nacional, com conteúdos progressivos, contextualizados e adaptados às diferentes faixas etárias e realidades socioeconômicas dos estudantes.

Art. 2º. A Educação Financeira contemplará, no mínimo, os seguintes conteúdos:

I – Planejamento, controle e gestão do orçamento pessoal e familiar;

II – Princípios e práticas de poupança, investimento e previdência complementar;

III – Uso consciente, responsável e seguro do crédito, incluindo prevenção ao superendividamento;

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 223 | CEP 70160-900 -
Brasília/DF

Tel. (61)3215-5223 | dep.amaroneto@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Amaro Neto - REPUBLICANOS/ES

Apresentação: 07/08/2025 14:14:34,580 - Mesa

PL n.3810/2025

IV – Direitos, deveres e proteção do consumidor no âmbito financeiro;

V – Ética, sustentabilidade e responsabilidade social nas decisões financeiras e no consumo;

VI – Funcionamento do sistema financeiro nacional, inclusão financeira e tecnologias financeiras emergentes;

VII – Fundamentos de educação tributária, cidadania fiscal e combate à sonegação;

VIII – Identificação, prevenção e combate a fraudes, golpes e riscos financeiros;

IX – Desenvolvimento de habilidades socioemocionais relacionadas à tomada de decisão financeira.

Art. 3º. Compete às Secretarias de Educação e às instituições de ensino públicas e privadas:

I – Desenvolver, revisar e atualizar materiais didáticos, pedagógicos e tecnológicos, garantindo acessibilidade e diversidade cultural;

II – Promover a capacitação inicial e continuada dos profissionais da educação, mediante certificação formal, por meio do Programa Nacional de Formação Continuada em Educação Financeira (PNFEF);

III – Integrar a Educação Financeira a outras áreas do conhecimento, fomentando abordagens interdisciplinares;

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 223 | CEP 70160-900 -
Brasília/DF

Tel. (61)3215-5223 | dep.amaroneto@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Amaro Neto - REPUBLICANOS/ES

Apresentação: 07/08/2025 14:14:34,580 - Mesa

PL n.3810/2025

IV – Adotar metodologias ativas de ensino, tais como projetos práticos, laboratórios simulados, oficinas, jogos pedagógicos e participação comunitária;

V – Incentivar o engajamento das famílias e da comunidade no processo educativo;

VI – Garantir políticas de equidade e inclusão, adaptando conteúdos e práticas pedagógicas às diferentes realidades dos estudantes.

Art. 4º. O Programa Nacional de Formação Continuada em Educação Financeira (PNFEF) será coordenado pelo Ministério da Educação (MEC), em cooperação com:

I – Banco Central do Brasil;

II – Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

III – Ministério da Economia;

IV – Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

V – Instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa;

VI – Organizações da sociedade civil especializadas;

VII – Setor financeiro, fintechs e demais agentes do mercado financeiro.

Art. 5º. Fica instituído o Sistema Nacional de Monitoramento, Avaliação e Transparência da Educação Financeira, que contemplará:

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 223 | CEP 70160-900 -
Brasília/DF

Tel. (61)3215-5223 | dep.amaroneto@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Amaro Neto - REPUBLICANOS/ES

Apresentação: 07/08/2025 14:14:34,580 - Mesa

PL n.3810/2025

I – Indicadores quantitativos e qualitativos relativos à implantação da disciplina, capacitação docente, desempenho estudantil e impacto socioeconômico;

II – Relatórios públicos periódicos para avaliação, aprimoramento das políticas e prestação de contas à sociedade;

III – Mecanismos de coleta de feedback e participação ativa de estudantes, educadores e comunidade escolar.

Art. 6º. As instituições de ensino privadas deverão apresentar relatórios anuais à respectiva Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, comprovando a implementação e os resultados da disciplina, sob pena de sanções administrativas, incluindo advertência, multa e suspensão do registro de funcionamento.

Art. 7º. O Poder Executivo destinará recursos orçamentários específicos para:

I – Desenvolvimento, atualização e distribuição de materiais didáticos e tecnológicos;

II – Capacitação e formação continuada de profissionais da educação;

III – Campanhas nacionais de sensibilização e promoção da cultura financeira;

IV – Desenvolvimento e disseminação de plataformas digitais e recursos pedagógicos inovadores;

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 223 | CEP 70160-900 -
Brasília/DF

Tel. (61)3215-5223 | dep.amaroneto@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Amaro Neto - REPUBLICANOS/ES

Apresentação: 07/08/2025 14:14:34,580 - Mesa

PL n.3810/2025

V – Estímulo a parcerias público-privadas e cooperação internacional para intercâmbio de boas práticas.

Art. 8º. Fica criado o Prêmio Nacional de Excelência em Educação Financeira Escolar, com o objetivo de reconhecer e incentivar escolas, educadores e projetos que demonstrem inovação, impacto social e resultados positivos na disciplina.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Justificativa

A proposta deste Projeto de Lei tem como objetivo instituir, de forma obrigatória, a disciplina de Educação Financeira no currículo escolar dos ensinos fundamental, médio e técnico, em instituições públicas e privadas em todo o território nacional. Esta medida é uma resposta estratégica e urgente aos desafios enfrentados pela população brasileira no que se refere à gestão de finanças pessoais, endividamento, consumo consciente e inclusão econômica.

Pesquisas recentes do Banco Central do Brasil, da OCDE e do IBGE apontam níveis alarmantes de analfabetismo financeiro, inclusive entre jovens, o que contribui diretamente para altas taxas de inadimplência, falta de planejamento, superendividamento e vulnerabilidade a fraudes e golpes. A ausência de formação adequada sobre finanças desde a base escolar compromete não apenas o bem-estar individual, mas também o desenvolvimento econômico sustentável do país.

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 223 | CEP 70160-900 -
Brasília/DF

Tel. (61)3215-5223 | dep.amaroneto@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Amaro Neto - REPUBLICANOS/ES

Apresentação: 07/08/2025 14:14:34.580 - Mesa

PL n.3810/2025

Este projeto propõe uma abordagem progressiva, contextualizada e interdisciplinar, assegurando que os conteúdos da Educação Financeira sejam adaptados às diferentes faixas etárias e realidades socioeconômicas. Ao contemplar temas como orçamento familiar, poupança, crédito consciente, ética no consumo, cidadania fiscal, riscos financeiros e uso de novas tecnologias, o projeto visa formar cidadãos mais conscientes, críticos e preparados para lidar com os desafios da vida econômica real.

Além disso, a proposição prevê:

A criação de um Programa Nacional de Formação Continuada (PNFEF) para capacitação dos profissionais da educação;

O desenvolvimento de materiais didáticos acessíveis, inclusivos e culturalmente diversos;

A articulação com órgãos reguladores (BACEN, CVM, Ministério da Economia), instituições de pesquisa, sociedade civil e setor financeiro, assegurando a construção de políticas públicas sólidas, colaborativas e eficientes;

A criação de um Sistema Nacional de Monitoramento e Avaliação, com indicadores, transparência de dados e participação ativa da comunidade escolar;

O estímulo à inovação pedagógica, por meio de oficinas, jogos, projetos práticos e tecnologias digitais;

E a valorização de boas práticas por meio do Prêmio Nacional de Excelência em Educação Financeira Escolar.

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 223 | CEP 70160-900 -
Brasília/DF

Tel. (61)3215-5223 | dep.amaroneto@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Amaro Neto - REPUBLICANOS/ES

Apresentação: 07/08/2025 14:14:34,580 - Mesa

PL n.3810/2025

A disciplina de Educação Financeira, ao ser integrada de forma transversal e obrigatória, deixa de ser um conteúdo elitizado e passa a ser um direito de todos os estudantes, principalmente os mais vulneráveis, que enfrentam maiores dificuldades para acessar informações de qualidade e se proteger de armadilhas financeiras.

Por fim, esta iniciativa alinha o Brasil às melhores práticas internacionais, fortalece a cidadania, reduz desigualdades e contribui para a formação de uma geração mais autônoma, ética e preparada para decisões responsáveis no campo econômico.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço civilizatório e uma política pública de longo alcance social.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMARO NETO

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 223 | CEP 70160-900 -
Brasília/DF

Tel. (61)3215-5223 | dep.amaroneto@camara.leg.br



FIM DO DOCUMENTO